

PARECER HOMOLOGADO

Portaria nº 798 publicada no D.O.U. de 7/10/2021, Seção 1, Pág. 31.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação de Assistência a Cultura na Amazônia Moacyr Grechi – AASCAM		UF: RO
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Católica de Rondônia (FCR), com sede no município de Porto Velho, no estado de Rondônia, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATORA: Marília Ancona Lopez		
e-MEC Nº: 201801174		
PARECER CNE/CES Nº: 488/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 2/9/2021

I – RELATÓRIO

O presente Parecer trata do pedido de credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade Educação a Distância (EaD), da Faculdade Católica de Rondônia (FCR), com sede na Rua Gonçalves Dias, nº 290, Centro, no município de Porto Velho, no estado de Rondônia, mantida pela Associação de Assistência a Cultura na Amazônia Moacyr Grechi – AASCAM, Pessoa Jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 09.529.939/0001-12, com sede no município de Porto Velho, no estado de Rondônia.

Histórico

A Instituição de Educação Superior (IES) foi credenciada por meio da Portaria MEC nº 174, de 13 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 15 de fevereiro de 2007, e recredenciada pela Portaria MEC nº 279, de 23 de março de 2015, publicada no DOU, em 24 de março de 2015. A IES possui Conceito Institucional (CI) 4 (quatro), obtido em 2011 e Índice Geral de Cursos (IGC) 3 (três), obtido em 2019. Os cursos superiores ofertados na modalidade presencial obtiveram os seguintes Conceitos de Curso (CC):

Cursos Presenciais (Grau)	Ano	CC
Direito (bacharelado)	2016	4
Filosofia (licenciatura)	2013	4
Psicologia (bacharelado)	2018	3

Em 11 de setembro de 2018, a IES solicitou o credenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade EaD, a partir da autorização do funcionamento dos cursos de superiores de Filosofia, bacharelado (processo e-MEC nº 201802713); Gestão Comercial, tecnológico (processo e-MEC nº 201801217); Gestão da Tecnologia da Informação, tecnológico (processo e-MEC nº 201802951); Produção Multimídia, tecnológico (processo e-MEC nº 201802694) e Segurança Pública, tecnológico (processo e-MEC nº 201802952).

A unidade sede foi avaliada *in loco* pela Comissão de Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) no período de 18 a 22 de agosto de 2019, tendo apresentado o Relatório nº 147473, com os seguintes resultados:

Eixos	Conceitos
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3
Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	3,33
Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,56
Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,29
Eixo 5 – Infraestrutura Física	3,44
Conceito Institucional EaD (CI-EaD)	4

Seguindo o fluxo processual, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) exarou seu Parecer Final em 10 de agosto de 2021, quando fez as considerações relatadas a seguir, *ipsis litteris*:

[...]

Considerando a análise documental e o resultado do relatório de avaliação, constata-se que o pedido atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias nos indicadores avaliados e, portanto, não impeditivas para o seu deferimento, conforme tabela abaixo:

<i>Requisitos dos arts. 3º e 5º da PN 20/17</i>	<i>Forma de Atendimento</i>
CONCEITOS	
<i>CI igual ou maior que três;</i>	<i>Atendimento do quesito. Obteve conceito final maior que três, conforme apresentado no item 3 do presente parecer.</i>
<i>Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI. Obs.: Conforme dita o parágrafo único, do art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, será considerado como atendido esse critério na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um único eixo, desde que os demais, e o conceito final, sejam iguais ou superiores a 3.</i>	<i>Atendimento do quesito. Obteve conceitos maiores que três nos cinco Eixos, conforme apresentado no item 3 do presente parecer.</i>
DOCUMENTAÇÃO	
<i>Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;</i>	<i>Documentação inserida no processo ou na aba COMPROVANTES do endereço sede.</i>
<i>Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente;</i>	<i>Documentação inserida no processo ou na aba COMPROVANTES do endereço sede.</i>
<i>Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.</i>	<i>Documentação inserida no processo ou na aba COMPROVANTES do endereço sede.</i>
INDICADORES	
<i>Indicador: PDI, Política Institucional para a Modalidade EaD;</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 2.6 do relatório.</i>

<i>Indicador: Laboratórios, Ambientes e Cenários para Práticas Didáticas - Infraestrutura Física;</i>	<i>NSA conforme indicador 5.7 do relatório.</i>
<i>Indicador: Estrutura de Polos EaD;</i>	<i>NSA conforme indicador 5.13 do relatório.</i>
<i>Indicador: Infraestrutura Tecnológica;</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 5.14 do relatório.</i>
<i>Indicador: Infraestrutura de Execução e Suporte;</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 5.15 do relatório.</i>
<i>Indicador: Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação;</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 5.17 do relatório.</i>
<i>Indicador: Ambiente Virtual de Aprendizagem.</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 5.18 do relatório.</i>

5. DOS CURSOS EaD VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os pedidos de autorização dos cursos pleiteados passam por apreciação da Seres, que analisa, com base em padrões decisórios definidos em normativo próprio, os elementos da instrução processual, a avaliação do Inep e o mérito do pedido para preparar seu parecer. O parecer final do curso EaD vinculado, que se encontra anexo a este, apresenta a seguinte deliberação:

<i>Processo nº</i>	<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>	<i>Resultado do Parecer da SERES</i>
<i>201802694</i>	<i>1430238</i>	<i>PRODUÇÃO MULTIMÍDIA</i>	<i>Deferimento</i>
<i>201802713</i>	<i>1430256</i>	<i>FILOSOFIA</i>	<i>Deferimento</i>
<i>201802951</i>	<i>1430582</i>	<i>GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</i>	<i>Deferimento</i>
<i>201802952</i>	<i>1430583</i>	<i>SEGURANÇA PÚBLICA</i>	<i>Deferimento</i>
<i>201801217</i>	<i>1428092</i>	<i>GESTÃO COMERCIAL</i>	<i>Deferimento</i>

E a SERES finaliza conforme segue:

[...]

Diante do exposto, e por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo deferimento do pedido de credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir:

Dados da Mantenedora

Código da Mantenedora: 12365.

CNPJ: 09.529.939/0001-12.

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA NA AMAZÔNIA MOACYR GRECHI – AASCAM.

Dados da Mantida

Código da Mantida: 4594.

Nome/Sigla da Mantida: FACULDADE CATÓLICA DE RONDONIA - FCR.

Endereço: Rua Gonçalves Dias, nº 290, Centro, Porto Velho/RO, CEP: 78.900-030.

Considerações da Relatora

A SERES considerou adequadas as condições de oferta dos cursos superiores de Filosofia, bacharelado, Gestão Comercial, tecnológico, Gestão da Tecnologia da Informação, tecnológico, Produção Multimídia, tecnológico e Segurança Pública, tecnológico.

O processo encontra-se devidamente instruído, com informações claras e avaliações satisfatórias. Esta Relatoria acompanha a SERES e conclui que é possível acatar favoravelmente o pleito em tela. Submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste Órgão Colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Católica de Rondônia (FCR), com sede na Rua Gonçalves Dias, nº 290, Centro, no município de Porto Velho, no estado de Rondônia, mantida pela Associação de Assistência a Cultura na Amazônia Moacyr Grechi – AASCAM, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Filosofia, bacharelado; Gestão Comercial, tecnológico; Gestão da Tecnologia da Informação, tecnológico; Produção Multimídia, tecnológico e Segurança Pública, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 2 de setembro de 2021.

Conselheira Marilia Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 2 de setembro de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marilia Ancona Lopez – Vice-Presidente